LEI nº 2419, de 19 de julho de 1.999.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município das obras de ampliação do prédio do Fórum da Comarca.

Art. 2º. A ampliação do prédio do Fórum, objeto desta Lei, será executada em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial de R$ 80.111,31 (oitenta mil, cento e onze reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de julho de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL